



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PE

Rua Antonio Inácio, s/n - Centro - CGC 35 445 485/0001-01

LEI Nº 002/93

EMENTA: Cria a Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DABAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - A ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

I----ÓRGÃO: 2.0-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

UNID.ORÇ. 2.1-Departamento de Pessoal, Gabinete do Prefeito e Administração Geral.

II---ÓRGÃO: 3.0-SECRETARIA DE FINANÇAS:

UNID.ORÇ. 3.1-Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Fiscalização e Tributação.

III--ÓRGÃO: 4.0-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS:

UNID.ORÇ. 4.1-Departamento de Ensino, Cultura, Turismo e Desportos.

IV-- ÓRGÃO 5.0-SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

UNID.ORÇ. 5.1-Departamento d e Assistência Médica, Social e Sanitária.

V--- ÓRGÃO: 6.0-SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO:

UNID.ORÇ. 6.1-Departamento de Viação, Obras e Estradas de Rodagens.

VI---ÓRGÃO: 7.0-SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:

UNID.ORÇ. 7.1-Departamento de Abastecimento e Desenvolvimento para a Pecuária.

Art.2º-A área de atuação dos Departamentos constantes nos incisos: I, II, III, IV, V e VI do art.1º será a seguinte:

I-Unidade Orçamentária 2.1 atenderá o Departamento de Pessoal, Administração, Planejamento, Expediente, Arquivo, Patrimônio Almojarifado e Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PE

Rua Antonio Inácio, s/n - Centro - CGC 35 445 485/0001-01

II-Unidade Orçamentária 3.1-Atenderá o Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Fiscalização e Arrecadação.

III-Unidade Orçamentária 4.1-Atenderá o Departamento de Ensino, Turismo, Cultura, Desportos, Alimentação Escolar, Biblioteca e Unidades Escolares.

IV-Unidade Orçamentária 5.1-Atenderá o Departamento de Assistência Médica Sanitária e Social.

V-Unidade Orçamentária 6.1-Atenderá o Departamento de Viação, Obras, Urbanismo, Limpeza, Parques, Jardins, Estradas de Rodagens, Transportes, Segurança Noturna, Vigilância, e Cemitérios Públicos.

VI-Unidade Orçamentária 7.1-Atenderá ao Departamento do desenvolvimento Agro-pecuário, abastecimentos, mercados, feiras e matadouros.

Art. 3º-A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 20 de janeiro de 1993

ARMANDO MUNES DA SILVA ----- PREFEITO.